



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ATA DA 62ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA (COFEM) E CONSELHOS REGIONAIS DE MUSEOLOGIA (COREMs)

1 No dia 26 de agosto de 2023, o COFEM realizou a sua 62ª Assembleia Geral Extraordinária pela
2 plataforma *online* MEET. O link <https://meet.google.com/gmi-zrwg-hfa> foi encaminhado aos
3 participantes através do e-mail ritademattos54@gmail.com às 09h05. Acessaram o link e
4 participaram da Assembléia os(as) Conselheiros(as) COFEM: Cláudia Penha dos Santos, COREM
5 2R.0359-I, Conselheira Suplente, residente no Rio de Janeiro/RJ; Eliene Dourado Bina, COREM
6 1R.0080-I, Conselheira Efetiva, residente em Salvador/BA; Heloisa Helena Queiroz, COREM
7 2R.0726-I, Conselheira Efetiva, Vice-Presidente COFEM, residente no Rio de Janeiro/RJ; Inga
8 Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R.0017-IV, Conselheira Efetiva, residente em Porto
9 Alegre/RS; Janete Rodrigues Santos, COREM 1R.0269-I, Conselheira Suplente, residente em
10 Salvador/BA; Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr, COREM 5R.0054-I, Conselheiro Efetivo,
11 Presidente COFEM, residente em Itajaí/SC; Maria da Conceição Lopes Moreira, COREM 1R.0268-
12 I, Conselheira Efetiva, residente em Salvador/BA; Maria Eugenia Saturni, COREM 4R.0022-II,
13 Conselheira Efetiva, Diretora Secretária, residente em São Paulo/SP; Mona Ribeiro Nascimento,
14 COREM 1R.0396-I, Conselheira Suplente, residente em Salvador/BA; Patricia Gabriela Machado
15 Barbosa, COREM 3R.0231-I, Conselheira Suplente, residente em Porto Alegre/RS; Rita de Cássia
16 de Mattos, COREM 2R.0064-I, Conselheira Efetiva, Diretora Tesouraria, residente no Rio de
17 Janeiro/RJ e Vivian Fava Paternot, COREM 2R.0749-I, Conselheira Suplente, residente no Rio de
18 Janeiro/RJ. **Justificaram a ausência por motivos particulares os(as) Conselheiros(as)**
19 **Federais:** Aluane de Sá da Silva, COREM 4R.0198-I, Conselheira Efetiva, residente em
20 Goiânia/GO; Andréa Cogan, COREM 3R.0245-I, Conselheira Suplente, residente em Porto
21 Alegre/RS; Marcio Ferreira Rangel, COREM 2R.0509-I, Conselheiro Efetivo, residente no Rio de
22 Janeiro/RJ e Pollyne Ferreira de Santana, COREM 4R.0339-I, Conselheira Suplente, residente em
23 São Paulo/SP. A Conselheira Suplente Andrea Fernandes Considera, COREM 4R.0149-I,
24 residente em Brasília/DF confirmou participação, mas não acessou o link da Assembléia. Não se
25 manifestou sobre a participação Pedro Louvain de Campos Oliveira, COREM 5R 0120-II, Con-
26 selheiro Suplente, residente em Foz do Iguaçu/PR. A Diretora Secretária comunica que a
27 Conselheira suplente Cláudia Penha dos Santos, COREM 2R.0359-I, frente à ausência do
28 Conselheiro Efetivo Marcio Rangel, COREM 2R.0509-I, assume nesta AGE como Conselheira
29 Efetiva. **Participação dos COREMs na Assembléia por meio dos(as) Conselheiros(as) Re-**
30 **gionais:** O COREM 1R foi representado por seu Presidente Saulo Moreno Rocha, COREM
31 1R.0510-I, residente em Fortaleza/CE. Pelo COREM 2R participaram o Presidente Felipe da Silva
32 Carvalho, COREM 2R.1042-I, e a Tesoureira Angela Maria C. Moliterno de Oliveira, COREM
33 2R.0166-I, ambos residentes no Rio de Janeiro/RJ. Do COREM 3R participaram a Presidente Aline
34 Escandil de Souza, COREM 3R.0197-I, residente em São Leopoldo/RS e a Tesoureira, Adriane
35 Maria Raimann, COREM 3R.0223-I, residente em Porto Alegre/RS. A representante do COREM 4R
36 a Presidente Interina Cecília de Lourdes Fernandes Machado, COREM 4R.0128-II, residente em
37 São Paulo/SP, comunicou que participaria apenas no período da tarde (iniciou às 13h40). Pelo
38 COREM 5R confirmaram a participação, mas não acessaram o link e, portanto, não participaram da
39 AGE a Presidente Letícia O. Acosta Pôrto, COREM 5R.0106-I, residente em Foz de Iguaçu/PR e a
40 Vice Presidente COREM 5R Franciele Maziero, COREM 5R.0076-I, residente em Chapecó/SC.
41 **Justificou a ausência** a Conselheira Tesoureira do COREM 4R, Juliana Monteiro COREM
42 4R.0154-I, residente em São Paulo/SP. O Presidente do COREM 1R solicitou que fosse justificada
43 a ausência da Conselheira Tesoureira Guilhermina de Melo Terra, COREM 1R.0553-III, residente
44 em Manaus/AM, em virtude de estar dando aula durante o dia todo. **PAUTA original: 1-** Leitura e
45 aprovação da Ata da 61ª AGE; **2-** CTC: Prestação de Contas dos COREMs (anos 2021 e 2022); **3-**
46 TCU: Acórdãos; **4-** Acordo de Cooperação Técnica Ministério Público do Trabalho. Fiscalização nos
47 Cursos de Formação/Estágios. Situação; **5-** CFAP; **6-** GT CNAE; **7-** Notícias sobre o PL 1183/2019
48 – Conversas com os Conservadores; **8-** Propostas e homologação de legislação; **9-** Proposta para



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

49 Resolução sobre Nome Social; 10- VII Fórum Permanente de Museus Universitários, RJ; 11-
50 Egressos Cursos EAD- judicialização – Providências e 12- XIII ENEMU OURO PRETO. Às 9h31, o
51 Presidente do COFEM, museólogo Marco Antonio, agradeceu a presença dos(as) Conselheiros(as)
52 Federais e Regionais e perguntou se já havia quorum para dar início à Assembleia, a Conselheira
53 Maria Eugênia informou que já havia mais de 50% dos Conselheiros Efetivos e o Presidente deu
54 início à reunião na ordem da PAUTA, conforme segue: **1- Leitura e aprovação da Ata da 61ª**
55 **AGE.** A Ata foi encaminhada a todos os Conselheiros em 22 de agosto p.p., para leitura e análise.
56 **Deliberação do Plenário:** Aprovada a Ata da 61ª AGE. Após a Conselheira Maria Eugênia
57 solicitou à Plenária autorização para alteração da ordem da pauta, considerando que o documento
58 da CFAP exige a participação de todos. **Deliberação do Plenário:** Aprovada a solicitação de
59 alteração da ordem da pauta. **2- Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional –**
60 **CFAP.** A Conselheira Claudia Penha apresentou o documento em elaboração pela Comissão e
61 considerou importante fazer alguns comentários antes do início da leitura. Informou que nesta
62 semana, em virtude da dificuldade de reunir todos os membros da CPAP, ela e o Conselheiro
63 Márcio Rangel trabalharam nesta versão parcial do documento, seguindo a linha principal do
64 trabalho da Comissão que é separar as áreas de conhecimento e de atividades que o museólogo
65 desenvolve. A Comissão consultou também a Resolução nº 1.129/2020 do Sistema CONFEA, que
66 trata do mesmo tema e achou pertinente inserir algumas questões neste *Documento parcial*, bem
67 como, questões constantes no Estatuto de Museus. Ainda não houve uma leitura final por todos os
68 integrantes da CFAP e que restam algumas dúvidas, especialmente quanto ao sombreamento de
69 algumas atividades, tais como a elaboração de thesaurus, curadoria e outros termos. Informou
70 ainda ser muito importante que a Plenária se manifeste sobre essas dúvidas e solicitou uma nova
71 reunião para analisar apenas o *Documento final* com a Plenária. O Presidente do COFEM informou
72 que leu o documento e que houve um avanço considerável a partir da última minuta apresentada. A
73 Diretora Maria Eugênia solicitou que o documento fosse lido, pois nem todos da Plenária o
74 conhecem. A Conselheira Eliene Bina indagou se não seria melhor deixar essa análise para uma
75 reunião posterior, como a Conselheira Claudia Penha sugeriu e que, desse modo, não prejudicaria
76 a agenda. O Presidente considerou que a leitura seria válida e o Presidente do COREM 1R sugeriu
77 que fosse feita apenas a leitura sem discussão, o que foi aceito pela Plenária. A Conselheira
78 Claudia Penha procedeu à leitura do texto (Anexo I), destacando as contribuições recebidas de
79 outros Conselheiros, à medida que fazia a leitura. Dentre alguns pontos, destacou o Art. 4º que faz
80 a distinção entre área de conhecimento e local de trabalho. O Art. 6º faz uma distinção do que são
81 as atividades profissionais do museólogo. Concluindo a leitura do documento destacou novamente,
82 como importante, debater a questão do sombreamento de diversas atividades que se repetem
83 porque elas podem ser realizadas em quaisquer dos locais de atuação do museólogo e poderiam,
84 inclusive ser relacionadas no artigo inicial da Resolução, como por exemplo: apresentar trabalhos
85 científicos, elaborar relatórios, orientar. Terminada a leitura, a Conselheira Inga, que tinha enviado
86 contribuições ao texto, fez alguns comentários. No Art. 6º constam atividades gerais que podem
87 ser aplicadas a cada um dos itens das área de atuação e que não aparecem ao longo do texto,
88 como por exemplo, assessoria, planejamento, pareceres, perícias porque quaisquer dessas
89 atividades podem ser desenvolvidas pelo museólogo. Sentiu falta também, da inclusão, no
90 documento, da Certificação de Responsabilidade Técnica. Finalizando, parabenizou a Comissão
91 pela elaboração deste documento que é muito importante para o Museólogo saber em que área ele
92 vai registrar suas atividades técnicas quando tiver que solicitar a Certificação de Responsabilidade
93 Técnica - CRT. Inga sugeriu que o Art. 13 ficasse com a seguinte redação: “Art.13. Os profissionais
94 museólogos poderão exercer qualquer outra atividade, não citada no Art. 6º desta Resolução que,
95 por sua natureza, se inclua no âmbito da profissão”. Sobre a redação proposta para o Art. 14,
96 considerando que cada Conselho é responsável por emitir as Resoluções baseadas na sua Lei de
97 Regulamentação, não podemos interferir nas atividades de outros Conselhos e nem eles, na nossa
98 profissão. Como o documento ainda vai passar pela Assessoria Jurídica, essas dúvidas serão



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

99 esclarecidas. Sendo assim, Inga propôs a seguinte redação para o Art. 14: “Compete exclusiva-
100 mente ao Sistema COFEM/COREMs definir as áreas de atuação, as atribuições e as atividades
101 profissionais a ele vinculados”. Com relação a essa questão a Conselheira Claudia Penha
102 argumentou que, se o CONFEA publicou sua resolução nesses termos é porque o texto foi
103 aprovado pelo seu jurídico e considera que a forma do texto do Art. 14 não deveria ser alterada,
104 porque tem percebido uma tendência de restringir as atividades do profissional museólogo, citando
105 como exemplo, o fato acontecido na instituição em que trabalha, quando um dos arquitetos
106 registrou como sua responsabilidade toda a coordenação da montagem da exposição museológica
107 e a empresa que foi contratada para fazer o trabalho de montagem registrou como sendo dela toda
108 a responsabilidade técnica da exposição. Claudia não sabe se o texto, tal como está no relatório
109 parcial vai garantir ou não que essa atividade seja feita pelo museólogo e considera importante
110 também a análise do Consultor Jurídico do Conselho. A Conselheira Inga comentou que se os
111 arquitetos têm essa possibilidade na Lei deles, não podemos interferir, mas se a atividade está na
112 Lei nº 7287/1984, o Museólogo também a fará. O Presidente do COREM 1R fez algumas
113 considerações: - a importância de submeter o documento à Audiência Pública, para dar espaço ao
114 contraditório e para que não aconteça o mesmo que aconteceu com a Resolução 51 do CAUBR,
115 que levou o COFEM a entrar com uma ação *Amicus Curiae* em conjunto com outros Conselhos por
116 causa da sobreposição de áreas de atividades da Museologia as quais o CAUBR considerou como
117 privativas do arquiteto; - torna-se necessário também criarmos uma padronização terminológica
118 dos termos utilizados pelo profissional museólogo. Comunicou que enviará outras contribuições ao
119 texto, mas que o fará à parte. Em relação ao pedido de levar o documento à Consulta Pública, a
120 Diretora Secretária, Maria Eugenia, informou que desde o início da construção do documento (em
121 2018) a proposta era de levá-lo à Consulta dos(as) Museólogos(as). O Presidente do COFEM
122 sugeriu que antes de encaminhar para a Consulta Pública o documento fosse bem discutido no
123 Sistema, especialmente nos COREMs e, só depois ser levado à Consulta da classe museológica. A
124 Diretora Secretária lembra que os COREMs devem assumir a responsabilidade de comunicar e
125 incentivar a participação dos(as) seus(uas) registrados(as), porque a análise e participação de
126 todos é essencial para a difusão do documento. Cita, por exemplo, que na consulta feita aos
127 profissionais Museólogos para a revisão do Código de Ética, não houve contribuição de registrados
128 do COREM 5R. A Presidente do COREM 3R agradece a atenção que tem recebido de todos os
129 Conselheiros, pois, sendo novata no Sistema ainda tem muitas dúvidas e sempre é socorrida.
130 Sobre o documento, enfatiza a necessidade de que todos tenham CRT (e tem cobrado dos
131 profissionais). Chama atenção para os problemas existentes entre os profissionais museólogos e o
132 CAU por causa do sobreposição e de compartilhamento das atividades e por isso a necessidade
133 dos profissionais se conscientizarem das suas obrigações. Ela indaga, por falta de conhecimento,
134 se seria possível incluir esse documento na nossa lei, uma vez que esse documento está mais
135 completo. A Diretora Secretária do COFEM informa que não é aconselhável o movimento para
136 alteração na Lei de Regulamentação da Profissão, mas que as Resoluções publicadas atualizam a
137 nossa legislação. Por isso esse documento é tão importante, ele está em discussão no COFEM
138 desde 2018 e a redação apresentada hoje tem formatação bem estruturada e já está na hora, após
139 a última revisão da CFAP, dele ser analisado, revisto e preparado para aprovação. A Diretora
140 Secretária parabenizou a CFAP, mais uma vez, através da Claudia Penha. Aline solicita
141 informações de como será na divulgação do documento, pois se é importante concluí-lo e divulgá-
142 lo. A palavra foi dada ao Presidente do COREM 2R, que cumprimentou a todos e, em especial aos
143 museólogos Claudia Penha e Marcio, registrados do COREM 2R e integrantes de uma grande
144 instituição de pesquisa e parceira da museologia, na implantação da pós-graduação da Museologia
145 no Brasil. Lembra da necessidade de abrir mais a discussão da terminologia e percebeu uma
146 ênfase muito grande nos museus e muito ligado a objetos, quando, hoje, os museólogos não
147 trabalham apenas nos museus. Da mesma forma considera que o documento ficou muito amarrado
148 e pontua que o museólogo trabalha com o patrimônio intangível, numa variedade de tipologias de



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

149 acervo. Sugere substituir essa terminologia por bens musealizados, já presente no Estatuto de
150 Museus, como também, dividir o que é privativo do que é partilhado. A Conselheira Maria Eugênia
151 lembra que os pareceres do Judiciário são de entendimento de que não existe campo privativo e
152 que foi por causa dessa questão que a Resolução 51 do CAUBR foi judicializada. O Presidente do
153 COREM 2R argumenta que, neste ano, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), reconheceu que a
154 realização de projetos e obras de restauro em Patrimônio Histórico são atribuição privativa de
155 arquitetos(as) e urbanistas. Ele acha importante pontuar a matéria para maior discussão e
156 entendimento. Finalizando sugere que para a implantação da norma, o COFEM crie uma espécie
157 de “tesaurização”, ou seja, atribuir um código para cada atividade prevista no documento, porque
158 isso facilitaria aos profissionais quando estes fossem dar entrada nos requerimentos de
159 Certificação Técnica. Essa providência ajudaria muito na implantação da Resolução. Por fim,
160 concorda com o fato de que não se deva mexer na Lei e que a Resolução cumpre o papel legal de
161 complementar o que não está na Lei. A Conselheira Claudia Penha agradece a todos as
162 contribuições recebidas e vai levá-las para a reunião com a Comissão para discutir as sugestões.
163 Informa que quando falou em sombreamento referiu-se às inúmeras atividades repetidas. Reforça
164 que acha necessário que o Sistema se reúna por dois ou três dias para olhar com atenção cada
165 item da Resolução. Ressaltou a importância de cada membro da Comissão, pois cada um trouxe
166 contribuições importantes. Foi a Conselheira Andrea Cogan, que trouxe a estrutura para o
167 documento. O Presidente do COREM 1R manifestou que o ideal que sejam realizadas gradações
168 de consulta: Plenário, COREMs, Museólogos, Instituições e Público Geral. O Presidente agradeceu
169 sua participação e disse que quanto mais rápido tenham esse documento rediscutido será melhor,
170 pois agora estamos em conversas com outros profissionais e ter esse documento pronto é muito
171 importante porque nos dará estofo e segurança para as discussões futuras. **Deliberação do**
172 **Plenário:** A minuta da Resolução deverá passar por nova revisão dos integrantes da CFAP, já que
173 foram feitas alterações no texto pelo Plenário. A CFAP deverá inserir um glossário com a
174 padronização terminológica dos termos utilizados pelo profissional museólogo. Após a minuta de
175 Resolução será encaminhada para a leitura e análise dos COREMs e, após formatada pela Dire-
176 toria COFEM deve ser submetida à nova análise do Plenário na próxima AGE. **3- CTC: Prestação**
177 **de Contas dos COREMs (anos 2021 e 2022). PO COREM 4R.** A Diretora Tesoureira Rita de
178 Cassia apresentou a Prestação de Contas do Sistema ao Plenário por meio de uma tabela com a
179 situação atualizada dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas - CTC COFEM relativos à
180 Prestação de Contas do ano de 2021 e 2022 e da Previsão Orçamentária cujas análises ainda não
181 tinham sido realizadas. Rita observou que a CTC COFEM, gestão 2023, é integrada pelas
182 Conselheiras Inga Mendes (COREM 3R), como Coordenadora, Eliene Bina (COREM 1R) e Vivian
183 Fava (COREM 2R). A CTC COFEM gestão 2022 foi integrada pelas Conselheiras Heloisa Queiróz
184 (COREM 2R) como Coordenadora, Aluane Sá (COREM 4R) e Janete Santos (COREM 1R) e
185 reuniu-se pela última vez em 29/12/2022, mas não pode completar seu trabalho pois, nem todos os
186 COREMs enviaram suas Prestações e, a gestão 2023 passou, então, a analisar os documentos
187 que chegaram após 29/12/2022. É importante destacar que as duas Comissões tiveram muito
188 trabalho para a análise das Prestações porque, com os sucessivos atrasos, documentos de um ano
189 foram analisados no outro o que gerou sobrecarga de trabalho para as duas Comissões. A
190 Conselheira Rita de Cassia informou que essa Prestação de Contas não vinha sendo feita no
191 Sistema, mas como o TCU através do Acórdão 1.925/2019 determinou que a Administração
192 Pública Federal Indireta deveria organizar sua unidade de Auditoria Interna ou órgãos correlatos e
193 que, por absoluta inviabilidade de criação em razão da reduzida estrutura, o COFEM atribuiu à CTC
194 COFEM o papel de Auditor dos Conselhos Regionais e do Federal. Sendo assim, a partir de 2021,
195 o COFEM retomou a análise da Prestação de Contas dos COREMs. A partir da tabela, a Diretora
196 Tesoureira abordou a situação de cada COREM. O COREM 1R, teve a Prestação de Contas 2021
197 analisada em 2022 e aprovada com pequenas ressalvas e comentários, mas que não foram
198 impeditivos para a sua aprovação. Esse Regional teve a Prestação de Contas 2022 analisada e



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

199 aprovada conforme o Parecer nº05/2023. A Diretora Tesoureira comunicou que todos os COREMs
200 receberão durante a próxima semana os respectivos Pareceres. O COREM 2R encaminhou três
201 versões da Prestação de Contas 2022, mas somente a versão enviada em 23 de março de 2023
202 atendia às orientações do Manual de Gestão Operacional, que segue as normas do TCU que
203 recomenda, como boas práticas a serem seguidas, a adoção das normas do Conselho Federal de
204 Contabilidade. Então a documentação do COREM 2R será analisada na próxima reunião, porque
205 não houve tempo para a análise na última reunião e os documentos que não estão aprovados
206 nesta AGE serão encaminhados à Plenária da próxima Assembleia. O COREM 3R teve a
207 documentação da Prestação de Contas 2021 analisada e o parecer emitido s/ número em
208 17/12/2022. O COREM 3R apresentou a Prestação de Contas 2022 e recebeu aprovação conforme
209 Parecer nº 06/2023. O COREM 4R teve sua Prestação de Contas 2021 aprovada em 15 de agosto
210 de 2022. A Prestação de Contas 2022 do COREM 4R, recebeu o Parecer nº 08/2023 com a
211 recomendação de que a mesma seja aprovada com Ressalvas. O COREM 5R encaminhou a
212 documentação da Prestação de Contas dos anos de 2021 e 2022 fora do padrão e não apresentou
213 documentos que estavam em pendência por isso não recebeu Parecer. A Prestação de Contas
214 2021 do COFEM foi analisada em 17 de fevereiro de 2022 e aprovada nessa data. A Prestação de
215 Contas 2022 foi aprovada conforme Parecer nº 04/2023. A Diretora Tesoureira observou que se o
216 COREM 5R encaminhar a documentação a tempo será analisado na próxima reunião da CTC.
217 Com relação à Prestação de Contas de 2022 o COREM 2R mandou a documentação incompleta;
218 apresentou somente a documentação contábil, e de acordo com o Manual de Gestão Operacional
219 do Sistema não deveria ser analisada, entretanto, a Comissão de Tomada de Contas analisou os
220 documentos e fez um Parecer de Análise (COFEM 07/2023), sem aprovação. O Presidente do
221 COREM 2R informou que enviará a documentação de acordo com o que está previsto no Manual.
222 A Diretora Tesoureira comunicou que a partir da gestão 2023 a CTC emitirá seus Pareceres
223 numerados. Na análise da Previsão Orçamentária de 2022 do 2R também foram identificados
224 pequenos problemas, que foram sanados no início de fevereiro de 2023 pelo Regional. A CTC
225 COFEM enviou, para o COREM 2R duas comunicações de pendências: uma em dezembro/2022 e
226 outra, em março/2023 e que até o momento não foram atendidas. Ficaram faltando os seguintes
227 documentos: Ata da CTC, Memória de Cálculo e revisão das somas de despesas e receitas. O
228 COREM 5R também não cumpriu as pendências e não tem a sua PO aprovada. A Conselheira Rita
229 de Cassia chamou a atenção para a situação incorreta que o Sistema está vivenciando, porque, em
230 tese, não deveria haver qualquer movimentação nas contas correntes dos COREMs cujas POs não
231 foram aprovadas. A P.O. tem que ser aprovada no ano anterior ao exercício fiscal, para que, ao
232 começar novo exercício, em 1º de janeiro, os COREMs estejam devidamente autorizados a fazer
233 os gastos previstos. Então, por conta dos sucessivos atrasos de 2022, o Sistema está trabalhando
234 de forma incorreta. A Diretoria do COFEM reconhece os inúmeros compromissos que todos os
235 Conselheiros Regionais têm, mas para certos compromissos, como a P.O., por exemplo, não é
236 possível perder o prazo, pois impactará no andamento dos trabalhos do ano seguinte, como está
237 acontecendo agora. As orientações para a Previsão Orçamentária 2024 serão anunciadas
238 brevemente e haverá mais uma atribuição a ser incluída nessa P.O. Concluindo foi feito um
239 chamamento para que em 2023 o Sistema tenha todas as POs, ano exercício 2024, devidamente
240 aprovadas, até no máximo 29 de dezembro, último dia útil do ano. O Presidente do COFEM
241 solicitou a palavra e informou sobre os períodos de envio das POs, na Administração Pública e
242 indagou a data de envio dessas Previsões no Sistema. A Conselheira Maria Eugênia apresentou na
243 página 14 do Manual de Gestão Operacional, onde há orientações de prazo para que os COREMs
244 preparem as suas Previsões Orçamentárias. O Presidente do COREM 2R solicitou a palavra e
245 informou que o 2R está se esforçando para zerar os atrasos e para tal vem criando os modelos,
246 visando estabelecer padrões de forma a possibilitar a criação de documentos de forma rápida. In-
247 formou que gostaria de chamar atenção do COFEM para que elabore um conjunto de documentos
248 padrão e apresentem e discutam com todos os COREMs antes de sua publicação de forma que



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

249 todos os Regionais tenham condições de atender adequadamente as solicitações do COFEM. A
250 seguir comunicou que uma das pendências do COREM 2R é a Memória de Cálculo, comentou que
251 esse documento suscitou muitas dúvidas, inclusive na Contadora do Regional, sobre que
252 informações devem constar dessa Memória, de que forma apresentá-la, talvez um modelo para os
253 COREMs seguirem facilitaria a elaboração e respectiva análise. Nesse momento, a Conselheira
254 Maria Eugênia comunicou que iria interromper e, o Presidente do COREM 2R acordou. A
255 Conselheira informou que o Sistema está seguindo o Manual de contabilidade do Sistema
256 CFC/CRCs elaborado pelo Conselho Federal de Contabilidade, portanto, os Contadores
257 contratados pelos Conselhos devem ter conhecimento da normatização oriunda de seu próprio
258 órgão legislador, pois é o Conselho que estabelece as normas contábeis no país. Pediu desculpas
259 e a seguir informou que já é hora dos integrantes do Sistema terem ciência das normativas e
260 procedimentos do Sistema, essa é uma discussão que se estende há anos, e nesse caso, não são
261 normativas implantadas recentemente. O Presidente do COREM 2R, informa que não é contador e
262 não conhece esses procedimentos e solicita o estabelecimento desses padrões. A Conselheira Rita
263 de Cassia lembrou que todos os procedimentos que os COREMs precisam seguir estão no Manual
264 de Gestão Operacional, documento revisado anualmente, constantemente atualizado, mas que,
265 não existe, ainda, uma prática de todos os COREMs usarem essa ferramenta, porque, quando os
266 documentos chegam no COFEM percebe-se quem usa e quem não usa o referido Manual. O
267 Presidente do COREM 2R, retomou a palavra e enfatizou que não é de interesse dos COREMs e
268 nem do COREM 2R entregar documentos incorretos e que sabe que houve dúvidas em outros
269 COREMs. Ele não viu o modelo de Memória de Cálculo no Manual, apenas uma linha citando
270 outros documentos que são necessários para a elaboração da P.O. Então sugere que o COFEM
271 prepare modelos de documentos padronizados que os COREMs precisam seguir e que sejam
272 colocados como anexos ao Manual. O Conselheiro Marco Antonio comentou que também ouviu de
273 outros Tesoureiros a mesma dúvida com relação à Memória de Cálculo. Indaga se seria possível
274 atualizar o Manual num período anterior ao da apresentação da P.O. Sugere que esse tempo
275 poderia ser o primeiro semestre e pede que os COREMs se manifestem. O Presidente do COREM
276 1R manifestou-se opinando que é importante que os tempos de fala dos Conselheiros sejam
277 garantidos, sem interrupções. Voltando à questão da Memória de Cálculo comentou que também
278 teve dúvidas na elaboração da PO (Memória de Cálculo e Custo estimado de Projetos e Atividades)
279 como esses modelos não constavam do Manual ele solicitou apoio à Conselheira Rita, na época
280 Presidente do COFEM, para que enviasse o modelo que o COFEM utilizou. Considera que é
281 bastante difícil preparar a Prestação de Contas, porque são muitos documentos a serem
282 providenciados. Para evitar desgastes no Sistema solicita que o COFEM coloque como anexo, no
283 Manual o modelo dos documentos usados por ele. Parabenizou a CTC-COFEM cujo parecer está
284 bem estruturado, com a indicação clara dos problemas a serem sanados. Comunicou a dificuldade
285 de contratar um sistema de gestão da contabilidade, pois fez ampla pesquisa e contato com
286 diversas empresas da área, mas, especificamente, no seu caso tem esbarrado em inúmeras
287 dificuldades impostas pelas próprias empresas de TI, porque elas não apresentam os orçamentos,
288 são necessárias inúmeras reuniões e encontros além de outras solicitações, e isso acaba
289 dificultando a contratação do trabalho. Enfatiza que os modelos são muito úteis, porque a
290 elaboração desses documentos é muito demorada, além de que se tiver que voltar com alguma
291 pendência a ser cumprida, tem que refazer tudo de novo, mandar para a CTC Regional, depois a
292 Ata da Diretoria, enfim, é um processo cansativo. A seguir, a Conselheira Inga fez algumas
293 observações reconhecendo a dificuldade dos COREMs para a realização de um trabalho hercúleo,
294 mas que tudo isso depende de que os Regionais consigam alcançar uma arrecadação maior,
295 através do aumento da fiscalização, pois, para todo esse trabalho é preciso ter recursos, não é
296 dizer que o Conselho é apenas arrecadador, é preciso garantir que, minimamente cada COREM
297 possa, dentro das possibilidades, ter uma estrutura que lhes permita trabalhar, pois a Diretoria tem
298 conhecimento das dificuldades, mas a partir do momento que se assume a responsabilidade é



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

299 preciso cumpri-la. A Conselheira Inga reforçou também a necessidade de que os COREMs
300 organizem a documentação para compor a Prestação de Contas ou a Previsão Orçamentária e
301 enviem para o Contador, que deve analisar e finalizar a conferência para assinar os documentos
302 em conjunto com o COREM. É importante lembrar que os Contadores precisam saber fazer a
303 diferença da contabilidade da empresa privada, da contabilidade da instituição pública, uma vez
304 que os Conselhos são instituições públicas. A seguir fez alguns comentários sobre as Prestações
305 de Contas analisadas pela CTC gestão 2023. O COREM 1R está muito bem, pois é possível
306 perceber que houve fiscalização, que houve cobrança de registrados atrasados e novos registros,
307 enfim percebe-se um crescimento pois a arrecadação cresceu. COREM 2R: como a documentação
308 não veio completa, deveria ter voltado mas, como a Comissão resolveu olhar os documentos
309 contábeis para ver se refletiam o que se pede em relação a eles, observou algumas discrepâncias.
310 A Conselheira Inga indaga se o Contador do COREM 2R tem algum conhecimento da
311 documentação pública porque se observou várias questões consideradas irregulares e foram feitas
312 observações e questionamentos não só em relação ao Regimento Interno, como às Resoluções e
313 também questões ligadas à Instituição Pública. No Parecer elaborado pela CTC foi recomendado a
314 não aprovação. A Conselheira reforça que não é o Presidente ou o Tesoureiro que tenham que
315 fazer tudo, por isso a importância do Contador saber bem o que é a Contabilidade Pública. A
316 Conselheira Heloisa, que integrou a CTC-COFEM gestão de 2022, também reconhece a
317 dificuldade de todos, mas lembra que cada um dá uma parte do seu tempo e que por isso é muito
318 importante que todos cumpram os prazos. Em 2022, a CTC recebeu documentos da P.O. na
319 véspera de Natal, e considera temeroso ao COREM iniciar o ano fiscal sem ter a sua P.O.
320 aprovada. Essa questão precisa ser corrigida de forma muito rápida para que o Sistema possa
321 crescer. A Conselheira Eliene, integrante da CTC, usou a palavra para reforçar a necessidade do
322 cumprimento dos prazos, porque, como os Conselheiros integrantes da CTC não são contadores
323 também necessitam de tempo para analisar corretamente os documentos encaminhados. A
324 Conselheira Rita, Diretora Tesoureira do COFEM, informa que procura atender a todos os
325 Conselheiros que solicitam informações. Se não tem a resposta, procura entender o que o Con-
326 selheiro solicita, contata membros da Diretoria e retorna com as respostas e, às vezes, não retorna
327 imediatamente, por conta das atividades de todos. Esclarece que se há pergunta é porque existe a
328 dúvida. Quem pergunta, recebe a resposta e quem não pergunta presume-se que não tem dúvidas.
329 Reconhece que há problemas e que serão resolvidos, porque o objetivo do Sistema é melhorar a
330 cada ano. Sobre a questão do modelo, a Diretoria chegou a pensar em enviar, mas não
331 encaminhou porque concluiu que cada COREM tem a sua independência administrativa e cada um
332 pode elaborar seu próprio documento, desde que atenda às questões básicas solicitadas. Encerra
333 sua fala informando que quando os comentários e críticas são realizados nas Assembleias, não é
334 para desrespeitar o trabalho ou a postura de ninguém, mas para ajustar procedimentos e/ou
335 estabelecer novas ferramentas de apoio, porque o Sistema está em processo contínuo de melhora
336 de desempenho. O Conselheiro Marco Antonio solicita que os COREMs se manifestem sobre
337 dúvidas que precisam ser sanadas e que o Sistema deve estipular um prazo máximo para a
338 alteração anual do Manual. O Presidente do COREM 1R sugere que, de imediato, seja adicionado
339 ao Manual de Gestão Operacional um modelo básico para Memória de Cálculo. Rita levanta as
340 questões que deverão ser encaminhadas para a Plenária: prazo para a alteração do Manual (no
341 primeiro e/ou segundo semestre) as normas para a elaboração da Prestação de Contas e P.O.,
342 continuam sendo as normas do Conselho Federal de Contabilidade que elabora as normas de
343 Contabilidade Pública e por último, se a Plenária aprova os Pareceres aprovados e os que não
344 foram aprovados. Os COREMs 2R e 5R não foram aprovados receberão o comunicado de não
345 aprovação. É preciso atenção porque na próxima AGE vai juntar a aprovação das pendências e a
346 P.O. para 2024. A Diretora Secretária do COFEM informou que a P.O. do COREM 4R ainda não
347 havia sido analisada pelo Plenário. A Conselheira Rita apresentou à Plenária a situação do
348 COREM 4R cuja Diretoria sofreu baixas, havendo necessidade de recomposição, sendo que a



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

349 nova Diretoria cuja posse se deu em junho, cumpriu com as pendências. O que faltava era um
350 acerto de valores na P.O., que a nova Diretoria cumpriu, estando apta a ter seu Parecer aprovado
351 pela CTC. **Deliberação do Plenário:** Com base nos Pareceres da CTC foram aprovadas as
352 Prestações de Contas do COREM 1R; 3R, 4R e COFEM e a P.O. do COREM 4R. Definido que a
353 atualização e complementos no Manual de Gestão Operacional ocorra 2 (duas) vezes ao ano, uma
354 entre 15 e 30 de junho e outra entre 15 e 30 de dezembro. Os COREMs devem encaminhar suas
355 demandas de correções entre 01 e 15 de junho e/ou entre 1º e 15 de dezembro. **4- TCU:**
356 **Acórdãos. Acórdão 2.402 / 2021 e 1.207/2023.** Existem dois Acórdãos importantes relacionados
357 com inadimplência nos Conselhos de Profissões regulamentadas. O TCU em 2021 procedeu a um
358 levantamento geral em todos os Conselhos de Profissões regulamentadas para verificar o nível de
359 inadimplência nesses Conselhos e estabelecer o volume de recebíveis não recolhido por eles. O
360 resultado desse levantamento revelou que, de modo geral (cerca de 90%), os Conselhos não
361 faziam essa fiscalização e os valores de recebíveis não recolhidos chegam a cerca de 9,3 bilhões
362 de reais. O TCU passou a fazer levantamentos setorializados, analisando mais de trinta pontos do
363 Relatório de 2021, e neste ano já foi feito um, onde foram verificados 14 pontos e no segundo
364 semestre deverá haver outro, para levantar as questões restantes. O levantamento de 2021 gerou
365 o Acórdão 2.402/2022 analisando, em cada sistema, o que é preciso cumprir para buscar o
366 recolhimento dos recebíveis (nossa anuidade é de natureza tributária, prevista na CF/88) cujas
367 recomendações todos os Conselhos deverão cumprir para reaver esses valores. O que o Sistema
368 COFEM/COREMs vai fazer para dar cumprimento a essas recomendações? A IN nº 001/2023,
369 publicada pelo COFEM, regulamenta procedimentos de cobrança de inadimplentes e instrui os
370 COREMs a avaliar sua carteira de recebíveis. O **Acórdão 1.207/2023**, resultou de uma consulta ao
371 TCU, por um deputado Federal arguiu o TCU se "é permitido aos Conselhos Federais e Regionais
372 de Fiscalização Profissional contratarem o Banco do Brasil para procederem às cobranças de
373 dívidas ativas referentes as anuidades devidas aos conselhos, remunerando o Banco somente pelo
374 sucesso, tal qual o Banco do Brasil já faz com a Fazenda Nacional". O TCU entendeu que sim, os
375 Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, podem se valer do disposto no art. 58
376 da Lei 11.941/2009 para a contratação dos serviços de instituição financeira oficial capacitada, por
377 dispensa de licitação, com remuneração conforme o resultado, observadas, no que couber e
378 sempre que possível, as referências indicadas no ato normativo previsto no § 3º do mencionado
379 dispositivo legal, bem como as exigências contidas no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993
380 ou no art. 72 da Lei 14.133/2021". Acórdão 1207/2023 Plenário Consulta Relator Ministro Vital do
381 Rêgo. Os Conselheiros do COREM 2R e do COFEM - Felipe e Rita de Cassia - contataram o
382 Banco do Brasil, na agência Governo, para obter detalhes de como poderia ser realizada essa
383 cobrança, mas ambos não tiveram a resposta completa, pois o Banco queria saber primeiro, qual
384 seria a carteira de inadimplentes do Conselho? Rita informou que o CRBio da 3ª Região, conseguiu
385 informação mais detalhada, que a Conselheira Inga, dividiu com o COFEM: para aquele Conselho,
386 o Banco previa a contratação de uma carteira de investimentos de R\$ 53 milhões de reais, o que
387 torna inviável essa alternativa para o Sistema COFEM / COREMs. O que foi pensado então? O
388 Presidente do COREM 1R considera que na Caixa Econômica Federal (CEF), possa haver essa
389 alternativa porque, quando é feito o sistema de emissão de boletos já há uma previsão de ir para
390 protesto direto pela própria Caixa, restando saber os valores que a Caixa cobra. Rita informa que a
391 consulta feita ao TCU previa somente o Banco do Brasil, o que pode parecer que a CEF não tem
392 essa autorização. Até o mês de outubro o COFEM terá que responder ao TCU quais os
393 procedimentos adotaram para fazer essa cobrança. A Tesouraria vai elaborar uma planilha. A
394 Conselheira Rita solicitou que a Conselheira Eugênia apresentasse a planilha "Cálculo Acórdão"
395 com os valores das anuidades em atraso, atualizados monetariamente pela calculadora do Cidadão
396 do Banco Central. Foram levantados valores dos últimos dez anos. Mas segundo o STF podemos
397 cobrar todos os anos e no mínimo esse valor tem que chegar a R\$ 2.500,00. Nesse cálculo entram
398 multas, anuidades... Então para demonstrar os valores dos inadimplentes do Sistema COFEM/



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

399 COREM, para ter uma base de cálculo levantou-se os últimos cinco anos, que já somam quase R\$
400 2.500,00 só com as anuidades. Em seguida a Conselheira Maria Eugênia apresentou a planilha
401 “Proposta de um Modelo de Inventário de Receitas”, um anexo enviado na Resolução 51/2020 e
402 informou que esse modelo deve ser atualizado. A Diretora Tesoureira se comprometeu a fazer
403 todos os cálculos para os COREMs e cada um terá que fazer um cálculo para cada Registrado
404 inadimplente. O Presidente do COREM 2R sugeriu preparar uma planilha Excel com a aplicação de
405 fórmulas porque vai facilitar o trabalho de todos os Regionais. A Diretora Tesoureira do COFEM se
406 comprometeu a elaborar e encaminhar a planilha Excel conforme a sugestão do COREM 2R. A
407 Conselheira Aline voltou à questão da cobrança pelos bancos, indagando se seria somente pelo
408 Banco do Brasil, porque, pelo Sistema bancário é possível colocar o dia em que o banco pode
409 notificar a pessoa e ela será cobrada pelo SERASA. Nesse caso, não precisaríamos dispor de uma
410 quantia tão grande para investir. O Presidente Marco Antonio informou que esse sistema de
411 cobrança só pode ser feito por instituição bancária pública e que nesse caso, deve ser somente o
412 Banco do Brasil porque o TCU não abordou a Caixa. A Conselheira Rita perguntou ao Presidente
413 do COREM 2R se o Banco do Brasil havia respondido a ele. Foi informada que não, porque quando
414 perguntou qual seria o valor que o BB cobraria pelo serviço foi informado que dependeria do valor a
415 ser recebido da carteira de inadimplentes. A seguir foi apresentado documento elaborado a partir
416 de uma análise que o CONFEA fez a partir do Acórdão 2.402. De cada Conselho foi feita uma
417 tabela informando o que cada um tem ou não de créditos a receber e, em alguns aspectos, o
418 Sistema COFEM/COREMs ficou melhor do que outros Conselhos. A última parte do documento
419 mostra alguns comentários da Conselheira Rita e discutidos em Diretoria. A partir dessa discussão
420 interna a Conselheira Maria Eugenia começou a elaboração da IN 001/2023. O Presidente do
421 COREM 1R observou a praticidade da planilha Excel e que esta vai ajudar aos COREMs no
422 levantamento das informações. Será encaminhada ao TCU a resposta do que o Sistema
423 COFEM/COREMs irá realizar para cumprir o Acórdão. A Conselheira Aline indagou se o COFEM
424 poderia dar uma ajuda ao COREM 3R uma vez que são novatos e foi respondido que sim. A
425 Conselheira lembrou que esses valores já deverão ser incluídos na P.O., a ser elaborada este ano,
426 para o ano exercício de 2024. O Presidente COFEM enfatizou a necessidade de atendermos ao
427 TCU porque, ao contrário do que muitos profissionais costumam comentar que a profissão vai ser
428 desregulamentada, mas o que leva a isso, é o não atendimento às questões contábeis. É
429 importante lembrar que se trata da recuperação de um valor bem alto e que o TCU não vai deixar
430 de cobrar. A Conselheira Eugênia chamou a atenção para uma leitura equivocada da IN 001/2023
431 e a Conselheira Rita informou que fará nova leitura da IN001/2023 e comunicará aos COREMs o
432 período que será cobrado dos inadimplentes. **Deliberação do Plenário:** Aprovada a elaboração e
433 o envio da planilha EXCEL com aplicação de fórmulas para facilitar o levantamento dos débitos de
434 cada inadimplente. Além disso, será encaminhada correspondência aos COREMs com os dois
435 Acórdãos 2.402/2022 e 1.207/2023 e, ao TCU enviar os procedimentos adotados pelo Sistema de
436 Museologia para o cumprimento dos AC 2.402. **5- Acordo de Cooperação Técnica com o**
437 **Ministério Público do Trabalho. Fiscalização nos Cursos de Formação/Estágios. Situação.** A
438 Diretora Tesoureira do COFEM discorreu sobre o recebimento do OFÍCIO Nº 3435.2023, que trata
439 do Processo: PGEA 20.02.0001.0004756/2022-19 Partes: Interessado(a)(s): Coordenadoria
440 Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego – Conafret. Assunto: TEMAS:
441 01.05.01. - Acompanhamento de Feitos Judiciais/ Administrativos, 01.05.06. - Gestão de Acordo,
442 Cooperação Técnica ou Convênio. O ofício solicita informações sobre os resultados alcançados
443 pelo Sistema de Museologia e se haveria interesse em dar continuidade ao Acordo. A Conselheira
444 Rita lembrou o que já foi realizado pelo COFEM, que no final de 2022 foi enviado às Universidades
445 Ofício informando sobre o Acordo e que as respostas fossem enviadas para os COREMs. No Ofício
446 foram solicitadas informações cujas respostas dariam aos COREMs a oportunidade de iniciar o
447 diálogo com as Universidades. O Presidente do COREM 1R solicitou informação de como enviaria
448 as informações para o MPT. A Conselheira Rita de Cassia informou que na página 8 do Guia



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

449 Operacional está todo o procedimento que os COREMs terão que executar. Diante da pergunta do
450 Presidente do COREM 1R sobre a autonomia das Universidades que poderão não responder ao
451 Ofício do COREM, a Conselheira Rita comunicou que cada COREM poderá usar a normativa da
452 legislação de fiscalização do Sistema COFEM/COREMs e, se a Universidade não responder, não é
453 para entrar em conflito. Encaminha-se ofício ao MPT comunicando que não houve manifestação da
454 Universidade. Mas é importante lembrar das enfáticas palavras do Procurador: eles vão trabalhar
455 com o Sistema COFEM/COREMs na mesma medida em que forem solicitados. E já se passou
456 quase um ano e o Sistema ainda não enviou nada ao MPT, o que poderá dar a entender que não
457 estamos interessados. Lembramos o quanto essa parceria é fundamental para o Sistema, inclusive
458 para a fiscalização dos cursos EAD. O modelo que está na página 8 do Guia Operacional é trans-
459 formado num ofício e deve ser enviado para cada Universidade. Se a Universidade não responder
460 será aplicada a legislação do COFEM para fiscalização. Deve-se obedecer ao intervalo entre as
461 correspondências e na ausência de resposta elaborar e encaminhar correspondência ao MPT
462 informando sobre as tentativas de contato e a não resposta, encaminhando anexa a documentação
463 enviada à IES. Para a IES que não atender às solicitações encaminhar Ofício comunicando o en-
464 vio da informação sobre ela ao MPT. A Conselheira Inga relembra que a preocupação do MPT
465 recai sobre o aluno que faz o estágio fora da IES e quem é o supervisor do estágio desse aluno,
466 esse supervisor deve ser museólogo. O que não pode é o aluno fazer outras atividades que não
467 estejam previstas no Plano de Trabalho dele e que tipo de estágio ele cumpre. Importante é saber
468 quem é o estagiário e o supervisor do estágio, na instituição onde ele está estagiando. Não basta
469 saber o nome do supervisor de estágio na Universidade. Se o supervisor da Instituição não for
470 museólogo, o MPT deverá ser informado, através do COFEM. Quem vai atuar é o Ministério
471 Público do Trabalho, e não COREM. Esclarecendo uma pergunta que o Presidente do COREM 1R
472 havia feito sobre se a Universidade por ter autonomia, poderia se recusar a responder ao pedido do
473 COREM, a Conselheira Rita informou que, embora a Universidade tenha autonomia administrativa,
474 ao Ministério Público do Trabalho, ela não pode deixar de responder. O Presidente do COREM 1R
475 informou que, preocupado em atender à demanda e operacionalizá-la, considerou na leitura do
476 Acordo que ele está construído na lógica de uma fiscalização *in loco*, presencial, em que o Fiscal
477 do Conselho vai às instituições de estágio e solicita diretamente as informações, o que não é,
478 ainda, a realidade do Sistema COFEM/COREMs. Voltando à questão do modelo de formulários,
479 comentado anteriormente, sugere que sejam preparados modelos de Ofício de solicitação das
480 informações para as IES para que estejam todas dentro de uma padronização e ele se ofereceu
481 para preparar esses modelos de ofícios se o COFEM assim desejar. O Conselheiro manifestou sua
482 preocupação da Universidade alegar questões de entendimento legal para prestar as informações,
483 tais como a LGPD, à segurança das informações porque não são documentos públicos, que
484 estejam nos sites das instituições. A Conselheira Inga solicita a palavra e concorda que o ideal
485 seria mesmo uma conversa presencial, tanto nos cursos de formação e nos locais de estágio para
486 obtenção dos dados. Solicita que a Presidente do COREM 3R que já iniciou diálogo com as IES do
487 RS, comente sobre o andamento do trabalho. A Presidente Aline informou que a conversa foi
488 realizada com os Conselhos Setoriais de Graduação (CONGRAD) e que algumas informações já
489 foram encaminhadas ao COREM 3R, mas que ainda não recebeu todos os documentos. Não
490 houve o envio das informações solicitadas no Guia Operacional. O Presidente do COREM 2R
491 sugere que sejam criados também formulários de resposta no formato Excel, para facilitar a
492 padronização das respostas, mas que, ao contrário do COREM 3R, que já avançou no contato com
493 as Universidades, o COREM 2R ainda não deu início aos contatos, mas não acredita que somente
494 a UNIRIO responda. O Presidente do COFEM reforça que os COREMs deverão enviar as
495 respostas recebidas das IES para o COFEM e este encaminhará os dados ao Ministério Público do
496 Trabalho. Informa que as Universidades responderam aos ofícios enviados pelo COFEM no tempo
497 em que a Conselheira Rita era Presidente do Conselho e que todas responderam, com exceção da
498 Universidade Federal de Santa Catarina que, enviou sua resposta há cerca de um mês atrás. Não



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

499 responderam aos Ofícios enviados a Claretiano e a Uniasselvi, responsáveis pelos cursos de
500 Educação à Distância. Uma das dúvidas da UFRGS foi sobre a obrigatoriedade da existência do
501 museólogo para supervisionar o estágio nas instituições e, se seria também obrigatório para os
502 estágios remunerados. Sendo obrigatório, a Universidade afirmou que perderia vários locais de
503 estágio pois não há museólogos em todas as instituições. O Presidente do COFEM confirmou a
504 obrigatoriedade, está na LEI nº 11.788/2008, observou, que esse problema vai se repetir em outras
505 Regiões e IES, ou seja, muitas instituições que recebem estagiários não têm museólogo para
506 supervisioná-los (citou Brasília, como exemplo, pois na reunião com os estudantes da UNB teve
507 notícia do fato). Isso demonstra uma fragilidade do campo onde não há museólogos para
508 supervisionar os estágios. O Presidente do COREM 1R observou que o Sistema precisa ter
509 compromisso de avançar na fiscalização das entidades que oferecem estágio, caso contrário o
510 Sistema terá sérios problemas com os estudantes, porque eles ficarão sem opção de estágio e
511 ficarão insatisfeitos com a formação com razão. Essa fragilidade do campo é muito séria para a
512 Museologia. Talvez fosse possível solicitar ajuda ao MPT para garantir a realização de concursos e
513 alocação de profissionais nas instituições públicas para acompanhar os estágios dos estudantes.
514 Outra questão que precisaria ser analisada em conjunto com o Ministério Público - MP é a ano-
515 malia na realidade atual de realização de concursos públicos nos Estados, para o preenchimento
516 de vagas por museólogos(as). Especificamente, nos últimos anos, nenhum dos estados do
517 Nordeste, com exceção da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará realizou concurso para
518 preenchimento de vagas para museólogo. Outra questão apresentada pelo Presidente do COREM
519 1R é que muitos museólogos estão atuando, em cargos de direção, de coordenação e não nos
520 cargos técnicos, que normalmente são os responsáveis pela orientação de estágios. Talvez fosse
521 possível solicitar orientação do MP para entender como é que essa situação poderia ser analisada.
522 A Museologia é uma carreira nova, com pouco tempo de atuação e ainda não conseguiu implantar
523 uma fiscalização consistente. O Presidente do COREM 1R não acredita que isso aconteça com
524 profissões regulamentadas que estão mais bem estruturadas, com fiscalização atuante e maior
525 número de registrados. No Estado do Pará, o TCE está exigindo a realização de concursos, para
526 outras áreas. Há uma prática de contratação sem a realização de concursos que não são
527 destinadas ao profissional museólogo, utilizando outras denominações, como por exemplo: cargos
528 em comissão ou contratações temporárias, precárias e mal remuneradas, como no Estado da
529 Bahia ou por meio de empresa interposta. A orientação do MP para instrumentalizar o Sistema a
530 atuar nessas situações, que são legais, e sobre as quais ainda não temos experiência de atuação
531 visando fiscalização mais eficaz. O Presidente do COFEM enfatizou que o Sistema só vai poder
532 resolver, de fato, essas situações a partir do momento que ele próprio oferecer ao MP as denúncias
533 para que ele possa atuar. A Presidente do COREM 3R solicitou a palavra e informou que quando
534 fez o contato com as Universidades para ver o cumprimento do Acordo, surgiram dúvidas e a
535 UFRGS solicitou tempo para proceder às necessárias adequações ao Acordo. Explicou que na
536 UFRGS o processo de estágio ocorre de várias formas, e uma delas é através dos muitos projetos
537 sociais em que a Universidade atua, porque ela não quer perder a oportunidade de trabalhar com
538 os projetos sociais. Em muitos deles há processos museológicos em que ocorre o aprendizado
539 museológico, mas, quem assina os documentos é o responsável pelo Projeto e não o museólogo
540 que integra o Projeto. Então não é que não haja museólogos nestes locais de estágio, eles estão
541 atuando e o aprendizado da Museologia está acontecendo, pois são importantes para a formação
542 do museólogo. Aline comunica que irá procurar novamente as Universidades através da COFEM
543 para verificar de que forma as questões foram resolvidas e para que eles possam encaminhar os
544 documentos ao COREM e este, para COFEM, que enfim os encaminhará para o MPT.
545 **Deliberação do Plenário:** Aprovada a sugestão do Presidente do COREM 1R de elaborar uma
546 proposta de modelo de Ofício para a primeira solicitação de informações às Universidades. Esse
547 modelo deve ser encaminhado inicialmente à Diretoria do COFEM e este encaminhará para análise
548 dos Conselheiros. Quanto à proposta de planilha Excel, sugerida pelo Conselheiro do COREM 2R-



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

549 Felipe, foi considerada desnecessária porque há um modelo de formulário do próprio MPT. Além do
550 modelo de ofício para as Universidades, criaria mais dois modelos de resposta: um de
551 conformidade e outro de não conformidade para o Sistema operar internamente. A seguir a Diretora
552 Secretária pergunta ao Plenário se é possível antecipar as Propostas e Homologação de
553 Legislação. **Deliberação do Plenário:** Aprovada a solicitação. **6- Propostas e homologação de**
554 **legislação.** 6.1 – RESOLUÇÕES: **Resolução COFEM nº 085/2023.** "Altera o Artigo 2º da
555 Resolução 038/2020 que dispõe sobre o cadastramento de Instituições Museológicas, Empresas,
556 Entidades e Escritórios Técnicos nos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras
557 providências". **ANEXO I.** Formulário de Registro e Alteração de Pessoas Jurídicas, Empresas,
558 Entidades e Escritórios Técnicos. Resolução COFEM nº 38/2020, alterada pela RESOLUÇÃO
559 COFEM nº 085/2023. **Deliberação do Plenário:** Aprovada. **Resolução COFEM nº 086/2023.**
560 "Revisa e complementa o inciso II do Art. 5º da Res. COFEM nº 073/2022 e define o Calendário
561 Eleitoral 2023 dos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs para a renovação e posse de
562 1/3 das vagas de Conselheiros para o período 2024-26 e dá outras providências". **Deliberação do**
563 **Plenário:** Aprovada. **Resolução COFEM nº 87/2023.** "Estabelece o Calendário Eleitoral COFEM
564 2023 para a renovação e posse de 1/3 das vagas do Plenário para o triênio 2024-2026 e dá outras
565 providências". A Conselheira Maria Eugênia ressalta ser muito importante que os COREMs 2R, 3R
566 e 4R divulguem entre seus registrados a necessidade de renovação dos seus representantes
567 porque, para o 2R serão renovadas duas vagas de Titular e Suplente; o 3R ficará sem
568 representante no Plenário se não houver candidatos e para o 4R será renovada uma vaga de
569 Titular e outra de Suplente. **Deliberação do Plenário:** Aprovada. **Resolução COFEM nº 088 /2023.**
570 "Disciplina o registro de egresso de Curso de Graduação em Museologia não reconhecido pelo
571 Ministério de Educação, por força de Decisão Judicial". A Presidente do COREM 3R solicitou que
572 fosse incluído o registro de EAD, mas foi explicado que essa Resolução não prevê somente os
573 cursos à distância. A Conselheira Inga, que encaminhou algumas sugestões, solicitou a palavra e
574 lembrou que o cumprimento de uma decisão judicial não é para ser discutido, e sim, para se
575 cumprir de imediato, o registro de profissionais que tenham judicializado tal pedido. Após o debate
576 ficou esclarecido que não é possível, legalmente, vincular esse texto apenas ao registro das EADs,
577 pois o documento é para todos os tipos de cursos de museologia ainda não reconhecidos pelo
578 Ministério da Educação. Considerando que o texto havia sido enviado ao Assessor Jurídico do
579 COFEM e ele não viu problemas, procedeu-se à revisão da Ementa que foi redigida de forma bem
580 clara para não deixar margem à dúvida. **Deliberação do Plenário:** Aprovada a Resolução COFEM
581 nº 088. **Resolução COFEM nº 089/2023.** "Aprova a Previsão Orçamentária de 2023 do Conselho
582 Regional de Museologia da 4ª Região". **Deliberação do Plenário:** Aprovada. **Resolução COFEM**
583 **nº 090/2023.** "Aprova a Prestação de Contas do ANO DE 2021 do Conselho Federal de
584 Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia das 1ª, 3ª e 4ª Regiões". **Deliberação do**
585 **Plenário:** Aprovada. **Resolução COFEM Nº 091/2023.** "Aprova a Prestação de Contas ANO 2022
586 do Conselho Federal de Museologia – COFEM e dos Conselhos Regionais de Museologia
587 COREMs da 1ª, 3ª e 4ª Regiões". **Deliberação do Plenário:** Aprovada. 6.2 – INSTRUÇÕES
588 **NORMATIVAS: Instrução Normativa COFEM nº 01/2023.** "Fixa procedimentos e diretrizes para a
589 cobrança de valores devidos por Pessoas Físicas e Jurídicas registradas aos Conselhos Regionais
590 de Museologia e dá outras providências." **ANEXO:** Manual de Cobrança. Instrução Normativa
591 COFEM nº 01/2023. [VERSÃO 01 – 07/07/2023]. **Deliberação do Plenário:** Aprovada. Às 14h02 a
592 Assembleia foi interrompida e comunicado que está seria retomada às 14h45. Às 14h50 deu-se
593 continuidade à AGE com a pauta com a leitura da **INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 02/2023**
594 que "Dispõe sobre os procedimentos e trâmites dos processos de devolução de valores pagos e dá
595 outras providências." **ANEXO:** Requerimento para Solicitação de Devolução de Valores Pagos a
596 Maior. **Deliberação do Plenário:** Aprovada e cabe à Diretoria solicitar o parecer do Contador e ao
597 Assessor Jurídico do COFEM. A seguir a Diretora Secretária, tendo em vista a solicitação
598 do COREM 1R, por meio do OFÍCIO 023/2023/PRES/ COREM 1R, datado de 04 de abril de 2023 e



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

599 do Parecer do Plenário reunido na 61ª AGE, a partir da proposta do COREM 1R, fez a
600 apresentação da tabela de escalonamento do pagamento da taxa da CRT, que está mais clara
601 quanto à atribuição de valores e informou que a mesma deverá ser incluída na próxima Resolução
602 de valoração da anuidade. **Deliberação do Plenário:** Após discussão em Plenário a utilização de
603 porcentagem da anuidade para obtenção dos valores foi aprovada. O Presidente do COREM 1R
604 encaminhou proposta para revisão da Resolução 02/2016, que trata da instituição da CRT. Sugere
605 que nos casos em que o profissional que tenta cumprir a legislação do Sistema e não consegue por
606 algum motivo que não dependa dele, este não deve pagar a multa prevista na Resolução COFEM
607 026/2018. O COREM 1R tem orientado aos registrados que se encaixam nessa situação que
608 encaminhem carta ao COREM esclarecendo o fato, acompanhada da devida documentação que
609 comprove o fato. **Deliberação do Plenário:** A proposta deve ser encaminhada ao GT responsável
610 pela revisão da legislação da CRT. A seguir o Presidente do COFEM agradeceu ao Presidente do
611 COREM 1R, pela apresentação da proposta inicial de escalonamento da taxa de CRT. **7- GT**
612 **CNAE.** A seguir foi apresentado o Relatório final do GT CNAE composto por Rita de Cassia de
613 Mattos, COREM 2R.0064–I, Coordenadora e, Membros: Adriane Maria Raiman, COREM 3R.0223–
614 I; Angela Maria Chiesi Moliterno de Oliveira, COREM 2R.0166–I; Guilhermina de Melo Terra,
615 COREM 1R.0553–III. A Coordenadora do GT informou que o relatório contém duas partes: a
616 primeira consiste no Relatório Parcial, apresentado na 61ª AGE, em junho p.p. e, a segunda
617 contém o que foi decidido após a Assembleia, com a revisão do Relatório Parcial. Comunicou que
618 as principais dúvidas foram encaminhadas, através do Ofício COFEM 084/2023, solicitando o
619 Parecer Jurídico ao Dr. Flavio para as questões apresentadas pela Plenária da 61ª AGE. O
620 Assessor Jurídico respondeu às quatro perguntas enviadas encaixando-as em nove itens de
621 orientação existentes no Parecer Jurídico 003/2023. Não considerou como prioritária a presença
622 do código 91 no CNPJ, mas sim, que os COREMs cumpram a Lei nº 6.839/1980, (anterior à Lei nº
623 7.287/1984) que torna obrigatório o registro das empresas ligadas às profissões regulamentadas,
624 vinculando esse registro à sua atividade básica, combinando com o Art. 15 da Lei nº 7.287/1984
625 (torna obrigatório o registros das empresas da área da museologia, nos COREMs), além de uma
626 campanha educativa abordando a importância das empresas se registrarem nos COREMs. O
627 Parecer destacou também que os COREMs devem atentar para o Objeto Social da empresa
628 constante no Contrato ou Estatuto Social da empresa e que este deve estar redigido de forma clara
629 e estar, obrigatoriamente, relacionado à atividade principal da empresa. De posse dessas
630 informações a Coordenação do GT, fez uma proposta de minuta de alteração da Resolução
631 38/2020 para atender às orientações do Parecer, retirando a exigência condicionante da presença
632 do Código 91, no CNPJ da empresa. A Resolução COFEM 085/2023, datada de 26/08/2023
633 apresentada no período da manhã, foi devidamente aprovada, assim como seu Anexo I. Além
634 disso, o GT encaminhou sugestões para uma campanha educativa, sobre a importância das PJs
635 utilizarem os CNAEs da área de museus, pois, poderão ser beneficiadas quando participarem de
636 licitações, como também, no caso de objetos sociais mal elaborados, poderá ser fator de
637 desclassificação. O material constante do Relatório Final poderá ser enviado para as redes sociais
638 dos COREMs para colaborar na elaboração das atividades educativas. Havia uma pergunta se as
639 empresas já constituídas teriam que ser modificadas para se adequar à nova Resolução e o
640 Parecer diz que não há necessidade. A Conselheira Rita enfatiza que devemos, como órgãos
641 fiscalizadores, estar atentos para a descrição do Estatuto Social das empresas que buscam o
642 registro nos COREMs, que deverá ser o mais claro possível. Recomenda-se a necessidade dos
643 COREMs estarem atentos a uma orientação do IBGE de que o Código 82..., que trata da
644 organização de feiras, e exposições não pode ser usado nas atividades ligadas a museus e
645 patrimônio cultural porque ele não faz parte da atividade básica das profissões regulamentadas. O
646 Relatório Final apresenta também no Anexo 3, uma lista das principais Organizações Sociais, uma
647 vez que muitos museus são administrados por OSs. No caso das OSs, a atividade principal deve
648 ser a CNAE prevista para as OSs, que devem se registrar também nos COREMs e nas atividades



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

649 secundárias entram nas atividades previstas para os museus. Os COREMs devem orientar as OSs
650 a corrigirem as suas atividades principais. Elas serão registradas com suas atividades principais e
651 secundárias. Depois foram apresentados os 8 anexos do Relatório. O Presidente do COFEM
652 indagou se o Relatório poderia ser enviado aos COREMs. A Conselheira Coordenadora do GT
653 informou que o documento passará pelos ajustes finais e será transformado em PDF para posterior
654 envio aos COREMs. **Deliberação do Plenário:** O Relatório foi aprovado e as providências do
655 COFEM apresentadas estão aprovadas. A seguir, o Presidente do COREM 2R sugeriu que o
656 Relatório fosse transformado em cartilha para publicação nas redes sociais e sites do COFEM e
657 COREMs para orientação às empresas que devem se registrar nos COREMs. A Coordenadora do
658 GT registrou que embora considere importante a exigência do Código 91, reconhece que a Lei
659 6.839/1980 recomendada pelo Assessor Jurídico é muito mais enfática ao exigir o registro das
660 empresas e ao relacionar o Estatuto Social à atividade principal das empresas e que é esse fato
661 realmente interessa ao Sistema porque é a atividade principal da empresa que vai construir o
662 campo profissional da Museologia. A Coordenadora indagou se as Conselheiras Angela e Adriane
663 gostariam de se manifestar e ambas declinaram do uso da palavra. O Presidente do COFEM
664 parabenizou o trabalho desenvolvido pelas Conselheiras que integraram o GT. O Presidente do
665 COREM 1R solicitou a palavra e agradeceu pelo trabalho e enfatizou que no geral as empresas já
666 possuem esse CNAE, mas olhando a realidade do COREM 1R esse Relatório vai ajudar no
667 trabalho de conscientização para o registro de empresas que já participam de licitações e também
668 no trabalho de registro das OSs. **8- Notícias sobre o PL 1183/2019 – Conversas com os**
669 **Conservadores e Arqueólogos.** O Presidente do COFEM, Marco Antonio relatou o resultado das
670 conversas que vem sendo mantidas com os Conservadores-Restauradores desde o final do mês
671 de abril, numa política de reaproximação com esses profissionais. As conversas têm sido muito
672 produtivas com avanços a cada encontro. O primeiro resultado prático foi a modificação do
673 parágrafo único do art. 5º do PL nº 1.183/2019 [dispõe sobre a regulamentação do exercício das
674 profissões de Conservador-Restaurador de Bens Culturais e de Técnico em Conservação-
675 Restauração de Bens Culturais] aprovado na Comissão de Trabalho em 14/12/2022 e atualmente
676 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Neste ano, a partir da primeira
677 reunião dos dois grupos, a redação do parágrafo único do Art. 5º do PL nº 1183/2019 foi corrigida
678 contemplando a sugestão do COFEM. Foram também sugeridas modificações relativas aos locais
679 de trabalho dos Conservadores-Restauradores, como os arquivos e bibliotecas. O Presidente
680 relatou as dificuldades que esses profissionais estão encontrando para avançar com a aprovação
681 da Lei na Câmara e sobre a oferta de apoio do COFEM para fazer contato com a Dep. Fed. da
682 região de Itajaí solicitando engajamento na defesa para aprovação do projeto. Como não há
683 previsão de formação de Conselho para os Conservadores-Restauradores, foi proposto a eles que
684 no texto do PL, fosse incluído um artigo para prever o registro por regulamento, tal como na Lei nº
685 13.653/2018, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de arqueólogo. Assim, quando a lei
686 dos Conservadores-Restauradores estiver aprovada, há condições de se unirem a outro Conselho,
687 a fim de que possam ter um órgão de registro e fiscalização das atividades, uma vez que,
688 atualmente, as leis de regulamentação não permitem mais a criação de Conselhos de Fiscalização
689 Profissional. No caso de interesse no Sistema COFEM/COREMs, essa possibilidade ficará sujeita a
690 uma consulta aos profissionais da Museologia. Com o progresso do diálogo com os
691 Conservadores-Restauradores ficou acertado a publicação de uma Nota do Sistema COFEM/
692 COREMs comunicando a realização dessa reaproximação e o apoio ao PL 1.183/2019,
693 incorporadas as alterações acordadas. Dando continuidade à pauta, o Presidente do COREM 1R,
694 comunicou que por outro lado, os Arqueólogos que já estão regulamentados (Lei nº 13.653/2018),
695 foram contatados por ele. Esse contato foi para retomar o contato de agosto de 2020, quando eles
696 entraram em contato com o COFEM e consultaram a Diretoria para verificar se o Sistema
697 COFEM/COREMs poderia recebê-los para que eles pudessem se registrar, entretanto, não
698 estabeleceram novos contatos e a Diretoria entendeu que não havia o interesse em dar



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

699 continuidade à conversa iniciada por eles. Mas, ao longo desses três anos, o assunto caminhou
700 entre eles e, de modo geral, há disposição para uma união das duas profissões no mesmo
701 Conselho. Os benefícios são muito bons porque darão proteção ao trabalho desses profissionais e
702 reforçará o Sistema. Da parte da museologia será necessário fazer uma consulta aos registrados,
703 escutando primeiro os Conselheiros Regionais e, depois a classe museológica. O Presidente do
704 COFEM justificou a necessidade de associação à essas duas profissões porque são áreas muito
705 próximas no campo do Patrimônio, e havendo união será mais fácil acompanhar os trabalhos nos
706 diferentes segmentos e evitar questões com o sombreamento existentes nestes segmentos. Uma
707 questão que precisará ser analisada pelo Sistema COFEM/COREMs, será a formação dos
708 profissionais. Tanto os Conservadores-Restauradores quanto os Arqueólogos possuem em seus
709 textos legais a previsão de diversas categorias, dentre elas, o técnico, para os Conservadores-
710 Restauradores. Na Museologia há cursos de formação no nível técnico, mas a formação não está
711 prevista na Lei nº 7.287/84. Marco Antonio informa que haverá necessidade do Sistema COFEM/
712 COREMs repensar a questão, que não deve ser para agora, mas é necessário começar a discutir.
713 Com relação aos arqueólogos, a Conselheira Rita esclareceu que a Diretoria da Sociedade
714 Brasileira de Arqueologia (SAB) procurou o COFEM em agosto de 2020, apresentando a proposta
715 de uma associação com a Museologia, deixando claro, que era a área de preferência deles para
716 uma associação de interesses, uma vez que há muitos museólogos que trabalham com a
717 Arqueologia e é o museólogo que cuida do acervo arqueológico, quando ele é coletado. A Diretoria
718 na época estava aberta à conversa, mas que teria que ser feita a consulta à comunidade
719 museológica. Eles estavam acertando umas questões internas e voltariam a falar conosco, o que
720 não aconteceu, retornando somente agora. Continuando os esclarecimentos, a Conselheira Rita
721 relembra que a relação entre os Museólogos e Conservadores, em 2022, ficou estremecida porque
722 eles acharam que a Museologia não queria a sua regulamentação, quando na verdade o COFEM
723 nunca foi contra. A atuação do COFEM na época buscou contribuir com o texto do PL 1.183/2019,
724 com o objetivo de aclarar alguns pontos do texto que apresentavam conflito de interesse com o
725 profissional Museólogo, e em todos os documentos publicados pelo COFEM, sempre houve
726 reconhecimento pela regulamentação da profissão. Felizmente depois do trabalho do Presidente do
727 COREM 1R e do Presidente do COFEM, houve nova oportunidade de diálogo. O Presidente Marco
728 Antonio solicitou à Plenária autorização para colaborar no tramite do PL 1.183/2019 na Câmara e
729 para a publicação da Nota conjunta comunicando a reabertura das conversas entre os Museólogos
730 e Conservadores-Restauradores. O Presidente do COREM 1R explicou de que maneira se deu o
731 retorno do diálogo entre as duas áreas, com o pedido de autorização na 61ª AGE de iniciar uma
732 conversa com uma colega de classe no Doutorado e membro da Comissão de Regulamentação
733 dos Conservadores-Restauradores. A conversa inicial foi muito proveitosa promovendo o
734 reencontro entre as áreas, eliminando os ruídos comunicacionais. Nesses dois meses de intenso
735 diálogo aconteceram quatro reuniões e mais alguns encontros entre os profissionais, que ampliou o
736 diálogo: um, no Curso de Conservação, na Universidade Federal de Pelotas e outro, durante o
737 ENEMU, em Ouro Preto, na Fundação de Arte de Ouro Preto (FAOP), quando foi organizada uma
738 mesa redonda onde conversaram Conservadores-Restauradores e Museólogos, com resultados
739 muito produtivos. A última reunião aconteceu no sábado anterior a esta Plenária, para trazer as
740 questões discutidas e aprovar os encaminhamentos. O Presidente do 1R lembrou essa
741 caminhada percorrendo uma linha de tempo desde 2022: a posição do COFEM, aprovada em
742 Plenária apresentada numa NOTA com as críticas e considerações ao PL nº 1.183/2019, depois a
743 Audiência na Câmara dos Deputados, em Brasília (11/08/22). Depois da Audiência, uma reunião
744 virtual (25/08/22) onde o acordo feito não foi o ideal para o Sistema COFEM/COREMs. Nesta
745 retomada de conversas, algumas decisões: a mudança na redação do parágrafo único do Art. 5º
746 que trata das atribuições do Conservador-Restaurador e do compartilhamento das atividades entre
747 as profissões. Foi proposto pelo COFEM, em 2022, que as atividades **são** compartilhadas e na
748 versão final foi modificado para poderão ser compartilhadas. Na retomada do diálogo voltou a



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

749 proposta do COFEM com o tempo verbal as atividades são compartilhadas.....”. Esse parágrafo
750 único entrará na definição das atividades do Conservador-Restaurador e do técnico. Foi solicitado
751 pelo COFEM a inclusão, no aposto do PL, a definição de **conservação preventiva**, juntamente
752 com outros termos. O Conselheiro explicou por que a redação do parágrafo único do Art. 5º não foi
753 aceito naquela reunião virtual. Os conservadores entenderam que a expressão “são” compar-
754 tilhadas... implicaria numa vinculação da presença dos museólogos junto aos conservadores no
755 contexto de desenvolvimento do trabalho, o que conduziu a um desencontro. A segunda questão
756 trata da necessidade de que haja uma forma de fiscalização/regulação das atividades do
757 Conservador-Restaurador e do técnico, no momento de sua regulamentação, considerando a
758 necessidade de efetivo acompanhamento do exercício da profissão, atualmente não previsto no PL
759 1.183/2019. O Sistema COFEM/COREMs já tem uma instância reguladora, com suas normas e
760 legislação de fiscalização. A Comissão da Conservação demonstrou interesse em integrar-se ao
761 Sistema COFEM/COREMs, considerando a trajetória da autarquia na fiscalização, regulação e
762 controle ético e deontológico do profissional Museólogo, e ainda a proximidade entre os dois
763 campos, tanto historicamente, como no compartilhamento de algumas atribuições e, em muitos
764 casos, de locais de atuação. Foi aceita pela Comissão, a ideia de que o Sistema COFEM/COREMs
765 venha a ser o seu órgão de registro e fiscalização, o Presidente do COFEM e o Presidente do
766 COREM 1R sugeriram à Comissão que inserissem artigos na lei em trâmite, que no futuro viabilize
767 essa operação. Contudo, destacaram também que esse tema deverá ser discutido e encaminhado
768 junto aos(às) profissionais Museólogos(as), de modo que a classe museológica escolha se
769 pretende transformar seus conselhos em multiprofissionais ou se seguirá como é hoje,
770 uniprofissional. De todo modo, as reuniões demonstraram o mútuo interesse de aproximação, que
771 poderá resultar em uma maior integração e fortalecimento do sistema de proteção ao patrimônio,
772 objetivo maior da ação do Sistema COFEM/COREMs em sua ação fiscalizadora. De que maneira
773 essas medidas impactarão a capacidade institucional do Sistema? Na opinião do Presidente do
774 COREM 1R, essa resposta não virá apenas da Museologia. Não tem como, na realidade atual, o
775 Sistema se fortalecer, aumentar a arrecadação sendo um sistema uni profissional. Por isso, a
776 perspectiva que se apresenta seria o Sistema COFEM/ COREMs transformar-se num sistema
777 multiprofissional, mas sem perder a Lei porque ela não será alterada e nem a sua denominação:
778 Conselho Federal de Museologia e Conselho Regional de Museologia. Essa questão já foi,
779 inclusive, colocada para os conservadores-restauradores e para os arqueólogos. Isso vai ampliar o
780 poder político e operacional do Sistema. Hoje as chances de um maior impacto político para a
781 Museologia são muito pequenas, assim como para os conservadores-restauradores e arqueólogos.
782 Mas uma constituição que reforce o Sistema reunindo essas três áreas/profissões, certamente
783 fortalecerá e permitirá o crescimento para todos. O maior impacto será diante do TCU, com o salto
784 qualitativo e quantitativo que permitirá ao Sistema uma maior capacidade de crescimento, ao
785 contrário dos dias atuais em que o crescimento tem sido mínimo. Essa realidade permitirá ao
786 Sistema vencer as dificuldades que têm se arrastado através desses 40 anos de regulamentação.
787 Essa perspectiva é real, pois a arqueologia demonstrou interesse imediato de fazer parte do
788 Sistema, após o contato do Presidente do 1R com o arqueólogo e museólogo, Carlos Costa,
789 membro ativo da Comissão de Regulamentação da Arqueologia. A reunião com os Arqueólogos foi
790 muito positiva, contando com a presença de três ex-Presidentes e o Presidente atual da Sociedade
791 de Arqueologia Brasileira (SAB). A Diretoria da SAB tem “carta branca” da Assembleia da SAB para
792 decidir qual será a instância de controle e de registro e fiscalização do exercício da Arqueologia.
793 Tentaram com a instância de governo encontrar a solução para essa questão e não obtiveram
794 sucesso. Viram, portanto, essa aproximação como muito positiva e alvissareira com o Sistema
795 COFEM/COREMs. Outro ponto a destacar é o dispositivo existente na lei de regulamentação da
796 Arqueologia que permite fazer essa integração, porque na sua Lei está previsto que o registro será
797 feito na forma do regulamento. Para isso a integração poderá ser feita com o Sistema, sem a
798 necessidade da aprovação de uma Lei e sim, através de um Decreto Presidencial. Para os



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

799 Conservadores foi apresentada a mesma proposta com a inclusão de dois parágrafos no texto do
800 PL, prevendo que o registro será feito através de regulamento e que as empresas, entidades,
801 escritórios, serão obrigatoriamente registradas. Com relação ao PL nº 1.183/2019, o Presidente do
802 COREM 1R acredita que o Sistema conseguiu chegar a um consenso e a uma composição com o
803 Projeto de Lei, aqui apresentado, e que era o objetivo inicial quando se iniciaram as reuniões entre
804 o COFEM e os Conservadores-Restauradores: chegarem à definição do texto mais adequado às
805 duas áreas. Esse avanço depende de um posicionamento do Sistema COFEM/COREMs
806 representado por um novo comunicado, como o Presidente já citou, e em parceria com os
807 Conservadores-Restauradores. Com relação à Arqueologia é importante definir como será essa
808 associação. É importante realizar a consulta à classe e que se consolide os argumentos contrários
809 e os favoráveis. Certamente haverá dificuldades, mas na realidade atual essa possibilidade se
810 apresenta como factível. Uma das garantias que se colocou é que a Lei não será alterada e que o
811 Plenário do COFEM é constituído por 2/3 de bacharéis em Museologia, previsto na Lei. Então eles
812 têm ciência de que serão minoria no Plenário Federal, mas é possível construir um caminho em
813 que todos se sintam acolhidos, respeitados e representados, além da possibilidade de avançar em
814 vários aspectos que são de interesse desses profissionais, com uma participação ativa via
815 COREMs e outros mecanismos e arranjos institucionais que favoreçam o equilíbrio entre as
816 diferentes profissões. A Conselheira Maria Eugênia, considera ser necessário avançarmos nessas
817 questões, porque a união de esforços para o fortalecimento do Sistema é valiosa e, pelas
818 propostas atuais, proporcionará a reunião de profissionais que atuam na área do Patrimônio, o que
819 levará à maior visibilidade da área. A seguir pontuou algumas questões necessárias, neste
820 momento, para avaliação das possibilidades. Considera que a proposta deve ser discutida
821 inicialmente no âmbito do Sistema e, que, para tal, é importante a constituição de um Grupo de
822 Trabalho - GT, que terá, por exemplo, entre outras as funções: I - avaliar o impacto que a alteração
823 trará para a gestão administrativa operacional dos Conselhos Regionais e do Sistema como um
824 todo; II – a nossa Lei determina que compõem COFEM 6 (seis) membros efetivos, eleitos em
825 assembléia constituída por delegados eleitorais de cada Conselho Regional e 6 (seis) suplentes,
826 eleitos juntamente com os membros efetivos. Sendo que 2/3 (dois terços), pelo menos, dos
827 membros efetivos, assim como dos membros suplentes, serão necessariamente bacharéis em
828 Museologia, salvo nos casos em que não houver, profissionais habilitados em número suficiente. O
829 número de Conselheiros Federais foi ampliado de mais 3 (três), mediante resolução do próprio
830 Conselho. Devemos estudar e avaliar opções para a representatividade de cada área profissional
831 no Sistema, apresentando diferentes opções, para posterior análise conjunta. III – quais seriam as
832 Câmaras Temáticas que podemos ter; IV – quais e como serão compostas as Comissões. Como
833 será a construção desse Conselho voltado para a área do Patrimônio? Como cada profissão terá
834 garantida a sua representatividade no Conselho? É necessário que levantemos as alternativas para
835 que possamos, no futuro, discutir de forma fundamentada, com os representantes das profissões
836 elencadas e tornar claro que estamos preocupados com a representatividade de cada área
837 profissional no Sistema. Considera que devemos instituir um GT COFEM/COREMs para levantar
838 questões envolvidas e elaborar proposições para apoiar o posicionamento interno e viabilizar a
839 adequada análise do Plenário. O Presidente do COREM 1R solicita a palavra para lembrar da
840 necessidade da Plenária aprovar a redação da Nota Conjunta apresentada pelo Presidente, cuja
841 data limite para aprovação seria nesta AGE, e depois enviada para a Comissão de
842 Regulamentação para inserir no texto substitutivo ao PL. A segunda questão, a do Conselho
843 multiprofissional, pode ser analisada depois. O Presidente do COREM 2R manifestou-se favorável
844 à aproximação dessas áreas, desde que pautada numa relação democrática, de respeito e
845 reconhecimento ao direito de outras carreiras terem a sua profissão regulamentada e reconhecida
846 como é a do Museólogo e bem-vindas no sistema jurídico normativo brasileiro que é uma
847 democracia. Lembra que cada Conselheiro é representante eleito pelo restante da classe e que
848 esta deve se manifestar e que nem sempre vai concordar com as decisões tomadas pelos



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

849 Conselheiros. Saúda o Presidente do COFEM Marco Antonio e o Presidente do COREM 1R por
850 terem conseguido retomar o diálogo com os Conservadores-Restauradores. Sobre a questão do
851 Conselho multiprofissional é favorável e considera também que a questão deva ser discutida
852 inicialmente internamente e, posteriormente abrindo para a comunidade ser amplamente informada
853 sobre o impacto que essa decisão trará ao Sistema no seu cotidiano. Sugere diferentes formas de
854 discussão, como seminários, uma espécie de plebiscito orientado para que a categoria possa se
855 manifestar e depois, definindo outro período para votar. Concorde com a proposta da Conselheira
856 Maria Eugenia, para a formação de um GT, principalmente porque é necessário discutir o impacto
857 que essa aproximação terá na gestão administrativa do Sistema. Entretanto sugere que o GT
858 majoritariamente formado por museólogos convide alguns representantes dos conservadores e
859 arqueólogos para participarem, mas sem poder de voto, apenas para que as discussões sejam
860 apresentadas de modo horizontal e não deixe margem a dúvidas entre as outras categorias. O
861 Presidente do COFEM lembra, novamente, que necessita da aprovação da Plenária para a
862 elaboração da Nota que apresente a posição do Sistema sobre o PL. O Presidente também
863 solicitou autorização para contatar a Dep. Federal Ana Paula em Brasília para tentar destravar a
864 pauta deste PL. A Conselheira Eugenia informa que houve manifestação positiva no Chat da
865 reunião para a redação da Nota Conjunta. Sobre a criação do GT a Conselheira Eugenia sugere
866 um GT interno, para discutir a passagem do uniprofissional para o multiprofissional e após
867 compreendermos as implicações no Sistema, montar outro GT composto por todas as profissões. A
868 Conselheira Inga justifica que o GT deve ser, primeiramente, interno para os impactos e
869 alternativas sobre o Sistema possam ser avaliados. Posteriormente teremos que pensar de que
870 forma os profissionais serão registrados e suas diversas possibilidades, para então chamar as
871 demais profissões e avançar na discussão. Por fim, poderia ser proposto um Decreto onde as
872 profissões estariam representadas. O Presidente do COREM 1R argumenta que em relação aos
873 Conservadores-Restauradores ainda há um longo caminho até sua aprovação final. Já em relação
874 aos arqueólogos existe uma situação concreta. Eles já estão regulamentados há cinco anos e
875 existe, na legislação, um caminho a seguir, inclusive sobre como seria o registro desses
876 profissionais. A organização do Sistema poderia ser feita através de Resoluções do Sistema
877 COFEM/COREMs. O GT teria a finalidade de discutir a viabilidade e o impacto da transformação do
878 Sistema COFEM/COREMs, num Conselho Multiprofissional. A Presidente do COREM 4R Cecília
879 concorda que o GT deva ser interno. A Conselheira Eliene Bina manifestou-se sobre a necessidade
880 primordial do Sistema estar totalmente “arrumado” antes de empreender a pauta de tornar-se um
881 Conselho multiprofissional, pois especificamente, o COREM 1R ainda apresenta fragilidades: a
882 junção do COREM 6R ao COREM 1R, que ainda não tem todos os registrados localizados; na
883 Bahia ainda não existe o controle de quem trabalha ou não, existem registrados não localizados e
884 que não estão pagando. Isto posto, a Conselheira Eliene considera necessário colocar a votação
885 da criação do GT, tendo em vista as dificuldades que o Sistema ainda enfrenta e que não há
886 condições de agregar mais uma discussão/atividade dessa envergadura para os Regionais. O
887 Presidente do COREM 1R manifestou-se informando as ações realizadas há um ano e meio,
888 período no qual o COREM deu significativo avanço, tendo regularizado inteiramente a prestação de
889 serviços e consolidado sua ação fiscalizadora, com resultados positivos para a categoria. Portanto,
890 considera superada a situação apresentada pela Conselheira Federal Eliene Bina, aspectos
891 documentados inclusive em relatórios, disponíveis no site do Conselho, que poderão ser conferidas
892 por qualquer pessoa. O Presidente do COREM 1R manifestou sua preocupação com a condição de
893 que a profissão de Conservador-Restaurador seja regulamentada e não tenha nenhuma
894 fiscalização, o que certamente fragilizaria o ato legal e o controle das intervenções no patrimônio,
895 com danos graves à sociedade, aspecto que também baliza a própria regulamentação da
896 Museologia, considerando o compromisso de ambas as profissões com a preservação. Se tivermos
897 um Sistema Multiprofissional com Museólogos, Conservadores-Restauradores e Arqueólogos
898 haverá mais força de atuação. Saulo entende que essa modelagem deve contar com a presença



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

899 dos profissionais das outras áreas desde o início. Uma coisa seria um GT para tratar da viabilidade
900 da mudança de sistema uniprofissional para multiprofissional. Contudo, se for para modelar o futuro
901 Sistema, deveria ser conjunto. **Deliberação do Plenário:** 1- O Plenário se manifestou
902 unanimemente favorável à elaboração de NOTA PÚBLICA explicitando a concordância do Sistema
903 de Museologia com o PL do Conservador-Restaurador. 2- Autorizou, por maioria absoluta, a
904 constituição de GT para estudar a viabilidade da mudança do Sistema de uniprofissional para
905 multiprofissional. A Diretora Secretária apresentou a proposta de constituição do GT com a
906 presença de 2 (dois) membros preferencialmente da Diretoria ou da COFEP de cada Conselho, 1
907 (um) efetivo e 1 (um) suplente. 9- **Proposta para Resolução sobre Nome Social.** Não houve
908 avanços na questão tendo em vista que o COFEM aguarda o encaminhamento das indicações de
909 nomes para integrarem o GT pelos COREMs. O Presidente do COREM 1R, considera que a
910 questão do nome social já está implementada no Sistema devido às alterações propostas no
911 Formulário de Requerimento de Inscrição, ele se manifestou que o **GT Nome Social e Gênero**
912 tenha sua proposta alterada para a elaboração de uma Política de Diversidade para o Sistema
913 COFEM/COREMs. 10- **VII Fórum Permanente de Museus Universitários, RJ.** A Diretora
914 Tesoureira Rita manifestou-se sobre a importância dos Museus Universitários. O Presidente do
915 COFEM informou que o COFEM, ao contrário dos contatos iniciais com a organização do Fórum,
916 não recebeu qualquer comunicado da sua efetiva realização. O tema do VII Fórum Permanente de
917 Museus Universitários (VII FPMU) é “30 anos depois... para que(m) ainda serve(m) os museus e
918 coleções universitárias? Panoramas históricos, provocações reflexivas, perspectivas empíricas e
919 proposições metodológicas para o século XXI”. O evento, que irá ocorrer entre os dias 28 de
920 agosto a 01 de setembro de 2023, é co-organizado pelas Universidades Federal do Rio de Janeiro
921 - UFRJ e Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, representadas por
922 servidoras dos respectivos museus e coleções universitárias: Museu Nacional, Museu da
923 Geodiversidade (UFRJ), Escola de Museologia (UNIRIO) e Programa de Pós-Graduação em
924 Museologia e Patrimônio (UNIRIO/MAST). Perguntou quem dos COREMs iria participar, o
925 Presidente do COREM 1R informou que participará do Fórum, em uma mesa sobre perspectivas
926 empíricas. Nada mais foi acrescentado à questão. 11- **Egressos Cursos EAD- judicialização –**
927 **Providências.** Considerando o adiantado da hora e que o COFEM apresentou para análise e
928 aprovação do Plenário a Resolução COFEM nº 088/2023, que “Disciplina o registro de egresso de
929 Curso de Graduação em Museologia não reconhecido pelo Ministério de Educação, por força de
930 Decisão Judicial”, o Presidente considerou que poderíamos passar para o próximo tópico da
931 Assembléia. 12- **XIII ENEMU OURO PRETO.** O Presidente Marco Antonio informou que o Sistema
932 esteve presente no XIII Encontro Nacional de Estudantes de Museologia, com a participação do
933 COFEM, do COREM 1R e do COREM 2R. O objetivo é o estabelecimento de um canal direto com
934 a Executiva Nacional dos Estudantes de Museologia (EXNEMUS). O Presidente do COFEM
935 informou sobre denúncia feita por parte dos estudantes, ao final do evento, relatando uma fala de
936 cunho racista. O Presidente do COREM 2R comunicou que está em contato com o coordenador do
937 evento na UFOP, se empenhando para que não sejam tomadas ações sem as medidas jurídicas
938 necessárias e tentando atuar na mediação e conciliação do conflito gerado. A seguir foi colocado
939 em pauta algumas informações sobre o ENEMU. Inicialmente o Presidente relatou a grande
940 dificuldade de representação dos estudantes e de como estão, não só desestimulados, mas
941 também sem representatividade nas Escolas de formação. Também explanou a necessidade de
942 criar canais de comunicação oficiais com os estudantes, tendo em vista que muitas vezes, as IES
943 não permitem a entrada dos Conselhos para conversas com os estudantes para estimulá-los a se
944 registrarem e fortalecer a profissão, bem como, ouvir demandas no que tange ao ensino da
945 Museologia e ao aprimoramento da discussão de assuntos que cerca o campo universitário e uma
946 futura entrada no mercado de trabalho. Antes do encerramento da Assembleia o Presidente Marco
947 Antonio, solicitou atenção especial aos COREMs para atendimento, com total prioridade, às
948 solicitações da Ouvidoria do COFEM. Comunicou que aos COREMs cabe o atendimento ao



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

949 preconizado no inciso V do Art. 5º da IN COFEM Nº 02/2022: "As áreas responsáveis deverão
950 responder aos pedidos de informações formulados pela Ouvidoria no prazo de até 20 dias. Esse
951 prazo pode ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa. Enfatizou que a
952 agilidade da resposta do COFEM, depende das informações dos Regionais, para que não se
953 incorra em erros para o Sistema. Finalizou informando que a AGE foi exaustiva, mas extremamente
954 produtiva. Às 18h25, nada mais havendo a tratar eu, Maria Eugênia Saturni, lavrei esta ata, que
955 após lida, foi provada por todos e assinada.

Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr

COREM 5R.0054-I. Presidente COFEM. Conselheiro Federal Efetivo para o triênio 2023-25

Heloisa Helena Queiroz

COREM 2R.0726-I. Vice-Presidente COFEM. Conselheira Federal Efetiva COFEM para o biênio 2022-23

Rita de Cássia de Mattos

COREM 2R.0064-I. Diretora Tesoureira COFEM. Conselheira Federal Efetiva para o triênio 2021-23

Maria Eugenia Saturni

COREM 4R.0022-II, Diretora Secretaria COFEM. Conselheira Federal Efetiva para o triênio 2021-23

Cláudia Penha dos Santos

COREM 2R.0359-I. Conselheira Federal Suplente (efetiva nesta AGE) para o triênio 2022-24.

Eliene Dourado Bina

COREM 1R.0080-I. Conselheira Federal Efetiva para o triênio 2023-25

Janete Rodrigues Santos

COREM1R.0269-I, Conselheira Federal Suplente para o triênio 2022-2024

Maria da Conceição Lopes Moreira

COREM 1R.0268-I, Conselheira Federal Efetiva para o triênio 2022-2024

Mona Ribeiro Nascimento

COREM 1R.0396-I. Conselheira Federal Suplente para o triênio 2023-25

Patricia Gabriela Machado Barbosa

COREM 3R.0231-I. Conselheira Federal Suplente para o ano de 2023.

Vivian Fava Paternot

COREM 2R.0749-I. Conselheira Federal Suplente para o biênio 2022-23

Saulo Moreno Rocha

COREM 1R.0510-I, Presidente COREM 1R.

Felipe da Silva Carvalho

COREM 2R.1042-I, Presidente COREM 2R

Angela Maria C. Moliterno de Oliveira

COREM 2R.0166-I, Tesoureira COREM 2R

Aline Escandil de Souza



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

COREM 3R.0197-I, Presidente COREM 3R

Adriane Maria Raimann

COREM 3R.0223-I, Tesoureira COREM 3R

Cecília de Lourdes Fernandes Machado

COREM 4R.0128-II, Presidente COREM 4R